

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 5, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.; sociedade anônima fechada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 7, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.470/0001-09, todas as empresas acima neste ato por si, suas coligadas, controladas e mantidas, representadas nos termos de seus estatutos sociais, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) (doravante simplesmente denominadas em conjunto como “IES”);

e II – MUNICÍPIO DE ALEGRETE-RS, CNPJ:87.896.874/0001-57, endereço na rua Major Joao Cezimbra Jaques, no 200, CEP: 97543-390, Alegrete-RS, responsável Sr. Jesse Trindade dos Santos, Prefeito Municipal, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente denominada “CONCEDENTE”;

Resolvem aditar o TERMO DE COOPERAÇÃO de Estágio celebrado em 09/07/2025 - 0002261000 (“TERMO DE COOPERAÇÃO”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO:

(a) QUE IES e CONCEDENTE celebraram TERMO DE COOPERAÇÃO, cujo objeto consiste no desenvolvimento de estágio curricular para os alunos da IES;

(b) QUE as partes resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogação de vigência e inclusão de cursos;

(c) QUE a celebração deste Termo Aditivo e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes não violam (i) qualquer disposição contida nos seus documentos constitutivos e societários como um todo; (ii) quaisquer contratos, compromissos ou documentos firmados com quaisquer terceiros; e (iii) qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada;

(d) QUE este Termo Aditivo é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida,

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390

vinculante e exequível contra ambas as Partes, de acordo com seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA

1.1. As partes, em comum acordo, decidem prorrogar a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO por mais 12 (doze) meses, contados da data de 09 de julho de 2025, com validade até 09 de julho de 2028. Público

CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE CURSOS 2 Público

2.1. As partes, de comum acordo, decidem incluir ao TERMO DE COOPERAÇÃO a concessão de vagas de estágios destinadas para os alunos dos cursos de FARMÁCIA, NUTRIÇÃO e FISIOTERAPIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

3.1. Para fins do cumprimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como “Legislação Anticorrupção” e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

3.2. Declaram, ainda, sem limitação, que:

(a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;

(b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e;

(d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

3.3. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara e garante que:

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390

a) leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cogna Educação S.A., controladora da IES, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: www.cogna.com.br;

b) Comunicará à IES, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cogna disponibilizado pela IES, que pode ser acessado no: (i) website <https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/> (ii) telefone 0800 741 0018; e c) Cooperará integralmente com qualquer investigação que a IES pretenda conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção.

3.4. A IES, a qualquer tempo, no prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, auditoria relacionada ao programa de integridade da CONCEDENTE, a fim averiguar o cumprimento das disposições constantes da Legislação Anticorrupção. 3 Público 3.5. Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este TERMO DE COOPERAÇÃO, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes, em comum acordo, decidem incluir ao TERMO DE COOPERAÇÃO a possibilidade de realização de estágios restrita aos alunos dos cursos de graduação da IES.

4.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE COOPERAÇÃO, naquilo em que não colidirem com as disposições do presente Aditivo, revogadas as disposições em contrário.

4.3. Qualquer divergência em relação ao presente instrumento deverá ser dirimida nos termos previstos no Contrato.

4.4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato não afetadas pelo presente Aditivo que continuam a vigorar de pleno direito.

4.5. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

4.5.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

4.6. Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Contratada poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial. 4 Público

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alegrete RS, 23 de fevereiro de 2026

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. ANHANGUERA EDUCACIONAL
PARTICIPAÇÕES S.A. ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. PITÁGORAS
SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.
Gustavo Alves Pires Gerente de Planejamento

MUNICÍPIO DE ALEGRETE
Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390